

Decreto n.º 387/2001

Concede desconto de 10%
(dez) por cento no pagamento
à vista de IPTU.

O Prefeito Municipal de São José do
Duro, usando da atribuição que lhe con-
feriu o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 547/
1997 de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam os contribuintes tendo
10% (dez por cento) de desconto no paga-
mento à vista de IPTU/2001 (Imposto Predial
e Territorial Urbano)

Art. 2.º - Fica todo o valor mínimo
para parcelamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco
reais), com as seguintes datas de venci-
mento:

31/08/2001 - parcela única ou 1.ª parcela

29/09/2001 - 2.ª parcela

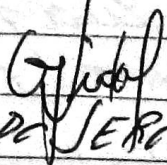
31/10/2001 - 3.ª parcela

30/11/2001 - 4.ª parcela

20/12/2001 - 5.ª parcela

Art. 3.º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando esse decreto em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do
Duro, 20 de abril de 2001.


LERALDO JERÔNIMO VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL